

NESTA EDIÇÃO

Comec/Cojur debatem MP 784, novas ferramentas de informação a investidores, class actions contra companhias brasileiras e stock options com segurança jurídica, 2

Abrasca se posiciona junto à CVM em relação à MP 784, 4

Gente, 7

Gustavo Gonzalez toma posse como diretor da CVM

Cristiana Pereira deixa a B3

B3: novo conselheiro

Segue para a Câmara PL que obriga grandes limitadas a publicar balanço, 7

B3 busca enraizar boa Governança em Estatais, 7

Notas S&C, 8

Abrasca na mídia

COPEL completa 20 anos de listagem na Bolsa de Nova Iorque

RaiaDrogasil eleita a melhor varejista do ano

BTG Pactual vai mudar de nome

A nova etapa da Gol

Gerdau vê sinais positivos na economia

IPOs movimentaram R\$ 9,3 bilhões em julho

Oferta de emprego aumenta

Produção de bens de capital cresceu quase 3% no semestre

Vale deve antecipar ida para o Novo Mercado

CVM lança estudo sobre riscos cibernéticos, 8

Sócios do Instituto IBMEC optam por dissolução da entidade, 9

O melhor trimestre da Eletrobras, 9

Febraban comemora 50 anos de olho nas mudanças climáticas, 9

Semana no Congresso, 11

Expediente

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho - 3º Vice-Presidente;

Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Comec/Cojur debatem MP 784, novas ferramentas de informação a investidores, class actions contra companhias brasileiras e stock options com segurança jurídica

No dia 27 de julho de 2017, na sede do Pinheiro Neto Advogados, no Rio de Janeiro, reuniram-se os integrantes da Comissão de Mercado de Capitais – COMEC e Comissão Jurídica – COJUR da **Abrasca** e convidados para debaterem os temas propostos na pauta, a saber: (i) MP 784/2017, que amplia os poderes sancionadores da CVM e do Banco Central; (ii) Divulgação das companhias abertas brasileiras por meio de vídeos a serem acessados por investidores globais; (iii) class actions nos EUA contra companhias brasileiras; (iv) stock option com segurança Jurídica; e (v) Outros assuntos de interesse geral.

Presenças: Alfried Plöger, Eduardo Lucano, Alexandre Fischer e Leonardo Barbosa (**Abrasca**), Alberto Bragança (Veirano Advogados), Ana Paula Marques dos Reis e Vivian Casanova (BMA Advogados), Bernardo Fabião e Carina D'Avila (Petrobras), Bruna Marques e Nathalie Kfourri (Itaú-Unibanco), Carlos Roberto Mendonça (Bradesco), Cassio Namur (Souza Cescon Advogados), Cristiane Matsumoto, Henry Sztutman, João Medeiros e Marcos Proença (Pinheiro Neto Advogados), Cristiane Pimentel (Opma Advogados), Elizabeth Benamor, Fabio Peixinho (Lilla, Huck Otranto, Camargo), Fabíola Cavalcanti (TozziniFreire Advogados), Flávio Maia F. Santos (PCPC Advogados), Frederico Menescal (Couto Silva Advogados), Henrique Vergara (Motta Fernandes Advogados), João Paulo Nogueira (Multiplan), João Roberto Massoco (Ambev), Lucas Ometto Budoya, Luciana Aguiar e Luiza Rangel (Bccs Advogados), Natalia Sordi (Raízen), Paula Moreira (Aes Brasil), Pedro Serio e Victor Rosenzvaig (Ogpar), Rodrigo Maia (Gerdau) e Ursula Xavier (SulAmerica).

O presidente do Conselho da **Abrasca**, Alfried Plöger, abriu a reunião agradecendo a excelente recepção aos membros da COJUR da **Abrasca** oferecida, mais uma vez, pelo Pinheiro Neto Advogados. Seu sócio, e presidente da Comissão Jurídica – COJUR, Henry Sztutman, agradeceu e pediu a todos que se apresentassem.

Passou ao primeiro ponto da pauta: a MP 784/2017, que amplia os poderes sancionadores da CVM e do Banco Central. O presidente da COJUR passou a palavra para o gerente de operações da **Abrasca** Alexandre Fischer para falar sobre o tema. Fischer informou que a **Abrasca** preparou uma manifestação para ser enviada à Comissão Mista no Congresso Nacional, no retorno do recesso parlamentar destacando que a Carta traz como destaque principal o questionamento com relação à constitucionalidade da MP seja pela falta de urgência do tema, seja pela potencial confusão, na ótica de diversos juristas, com a matéria penal. Explicou que o GT foi reunido originalmente no BMA Advogados quem compilou os comentários das companhias associadas na versão circulada para debate na reunião.

O presidente Executivo da **Abrasca**, Eduardo Lucano, destacou que o objetivo da manifestação não é impedir a conversão da MP em Lei, mas sim pontuar os itens de desconforto das companhias. O conselheiro da **Abrasca** e sócio do MottaFernandes, Advogados, Henrique Vergara, destacou que, na sua visão, era importante acrescentar outros pontos à Carta, em especial o aumento expressivo, e sem dosimetria, do valor das multas e o fim do efeito suspensivo, em certos casos, quando o apenado recorrer.

Henrique Vergara também destacou a necessidade de um maior debate, visto que a minuta da MP não foi oferecida ao mercado para comentários, como é de praxe pela CVM.

Em seguida, a representante do ItaúUnibanco disse que a percepção do setor bancário é de que a MP será editada a despeito dos questionamentos por sua admissibilidade constitucional. Na sua visão, o BACEN está muito comprometido com o esse texto embora admita ajustes à MP. Sugeriu que a Carta seja direcionada à CVM, sobretudo visando a regula-

mentação infralegal pela CVM e pelo Banco Central. Na sequência, o representante da Ambev pediu a palavra e sugeriu que a **Abrasca** fizesse contato com a Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF para estudarem e identificarem as emendas que melhor atendam aos anseios das companhias, sugestão acompanhada pelos representantes do ItaúUnibanco.

O Diretor Presidente da **Abrasca**, Alfried Plöger, pediu a palavra e destacou que no dia 08 de agosto haverá uma reunião com o presidente em exercício da CVM, Pablo Renteria para tratar da MP. O presidente executivo da **Abrasca**, Eduardo Lucano destacou que a entidade precisa, inclusive, de contribuições para aperfeiçoar o debate que será levado à Autarquia.

O presidente da COJUR, Henry Sztutman sugeriu então que a **Abrasca** preparasse duas manifestações: (i) uma direcionada à CVM, alinhada com a CNF e já absorvendo os ajustes negociados entre a CNF e o BACEN; e (ii) outra ao Congresso Nacional contemplando, além dos pontos de fundo, eventuais pleitos exclusivos das companhias abertas. Também lembrou que o contato com a CNF ajudaria a reforçar um discurso pró-setor privado junto à Comissão Mista.

O presidente do Conselho da **Abrasca**, Alfried Plöger, destacou que é preciso complementar a carta, ressaltando que a entidade é favorável a iniciativas como esta mas reforçar a necessidade de regular a dosimetria da aplicação das multas, dado seu aumento vertiginoso das penas, já que a MP traz essa regulamentação para o Banco Central, mas não para a CVM. O presidente da COJUR sugeriu a criação de um Grupo de Trabalho para a redação das duas cartas.

Henry Sztutman convidou os presentes a se voluntariarem a participar do GT e redigir a primeira versão da carta. O sócio do MottaFernandes Advogados, Henrique Vergara, se ofereceu para receber e compilar as sugestões dos participantes do GT. Indicaram representantes as associadas ItaúUnibanco, Petrobras, Pinheiro Neto Advogados, TozziniFreire Advogados e BMA Advogados. Foi deliberado que participantes do GT acompanharão os presidentes da **Abrasca** e da COJUR na reunião com a CVM

no próximo dia 08 de agosto, no Rio de Janeiro.

Na sequência, o presidente da COMEC, Rodrigo Maia, relatou a indicação feita por um conselheiro da **Abrasca** sobre um serviço de postagem e divulgação de conteúdos pelas companhias abertas direcionado a grandes investidores globais. Rodrigo falou que este novo formato já foi testado pela Gerdau e se propôs a apresentar a nova ferramenta aos demais associados da **Abrasca**. O presidente da COMEC falou que esta é uma ferramenta que ajuda as companhias na redução de despesas, com viagens de executivos para outros países, por exemplo. Essa ferramenta pode ajudar na divulgação das companhias com economia de tempo e trabalho para RIs, CFOs e CEOs, permitindo que as companhias se ajustem às novas regras da UE, que implicam a redução dos investimentos dos bancos na cobertura dos resultados das companhias.

Rodrigo esclareceu que o programa é uma espécie de videoconferência, mas que, ao mesmo tempo, pode propiciar uma oportunidade para colher a percepção do investidor estrangeiro com relação ao mercado e à jurisdição nacional, otimizando a exposição e utilização de informações. Os presentes deliberaram pela realização de um workshop que será organizado pela COMEC para a apresentação do programa.

Na sequência o presidente da COJUR passou ao terceiro ponto da pauta: class actions e pediu ao representante do Bocater, Camargo, Costa e Silva, Rodrigues Advogados, Lucas Budoya para falar sobre o tema. Lucas falou que tem havido a instauração de diversos procedimentos arbitrais com vistas justamente a buscar no Brasil indenização para acionistas de companhias que sofreram ou estão sofrendo class actions nos EUA e destacou que a tentativa de importação deste ambiente de litigiosidade em face das companhias é uma matéria extremamente sensível com potencial de afetar negativamente o ambiente corporativo brasileiro, gerando mais um custo para as sociedades anônimas de capital aberto, que já passam por um momento de excessiva carga regulatória e insegurança jurídica.

Nesse sentido, Lucas propôs que a COJUR avalie a participação da en-

tidade como amicus curiae nos procedimentos arbitrais já instaurados e nos que vierem a ser instaurados. Lucas destacou que, como a arbitragem é sigilosa, as companhias associadas que estiverem se sentindo prejudicadas é quem deve buscar esse apoio da **Abrasca**.

O representante da Ambev pediu a palavra e disse entender que do ponto de vista institucional, a **Abrasca** não deveria atuar em casos específicos, porque poderia ficar em uma posição difícil em determinados casos, mas que entende que seria interessante tratar do tema de uma maneira mais abrangente. O presidente da COJUR concordou e destacou o fato de a **Abrasca** poder ingressar como amicus curiae, em causas que possam afetar as companhias, mas entende que a situação específica deve ser levada ao Conselho para avaliação do caso concreto.

O representante da Petrobras, Bernardo Fabião propôs a constituição de um Grupo de Trabalho com as oito companhias associadas que estão sendo processadas nos Estados Unidos para que a **Abrasca** estude a possibilidade de se fazer um diagnóstico a partir de quem já está vivendo esta situação e se ofereceu, e os presentes aceitaram, para fazer a coordenação do GT.

Na sequência o presidente da COJUR passou ao quarto ponto da pauta, a saber, **Stock Options** com segurança Jurídica. O presidente da COJUR passou a palavra para o gerente de operações da **Abrasca**, Alexandre Fischer, que fez uma introdução sobre o tema. Lembrou que o assunto vem sendo discutido há algum tempo na **Abrasca** e que o tema é recorrente já que se busca trazer segurança jurídica para a prática deste instrumento. Informou que a COJUR vem debatendo com seus associados uma primeira ideia que é introduzir um dispositivo na lei nº 8.212, que trata da seguridade social, excluindo os planos de remuneração de ações, do custeio da seguridade.

Em paralelo, foi enviado aos associados um e-mail contendo uma proposta de minuta de projeto de lei, indicando os três requisitos que garantem a característica mercantil do plano: onerosidade, voluntariedade e exposição ao risco de flutuação dos preços das ações.

Informou que uma terceira frente seria definir no texto do regulamento do IR que os planos de opções em ação possuem natureza mercantil e que devem sofrer incidência de IR como ganho de capital. Em seguida, Cristiane Matsumoto, representante do Pinheiro Neto Advogados, destacou que há um Grupo de Trabalho debatendo os pontos apresentados mas que ainda é necessário um alinhamento das ideias em todas as esferas, como as questões de Imposto de Renda retido na fonte, previdenciárias e trabalhistas, já que não é possível a tributação para uma área e não para outra. Alfried Plöger lembrou que estas questões também devem ser discutidas pelo CPC.

O representante da Ambev ressaltou que entende ser importante destacar dois pontos, ou seja, quando se tenta definir o que é onerosidade, pode fazer com que algumas empresas tenham que rever internamente seus modelos de planos. Esse seria o primeiro grande desafio; um segundo, na sua visão, é a análise do melhor momento político para se fazer isso, uma vez que o Governo está em um momento de aumento de tributação.

O presidente executivo da **Abrasca** Eduardo Lucano lembrou que como há vários projetos em tramitação, que podem receber emendas para contemplar os dispositivos defendidos pelas companhias. Na última reunião desta comissão deliberou-se pela preparação de dois textos que pudessem ser incorporados a esses projetos. Percebeu-se, entretanto, que ainda não há consenso técnico entre as companhias sobre a melhor alternativa para elas. Assim, entende que o tema ainda não está maduro o suficiente para uma atuação política no Congresso.

O presidente da COJUR perguntou aos presentes se havia alguma urgência na concretização de algum posicionamento da **Abrasca** e tendo os presentes afirmado que não, deliberou-se pela continuidade dos trabalhos do GT, mas que neste momento não há nenhuma definição sobre o que será proposto nas frentes que estão sendo trabalhadas.

Terminadas as discussões o presidente da COJUR perguntou aos presentes se havia mais algum comentário ou algum outro assunto e não havendo qualquer tipo de manifestação, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Abrasca se posiciona junto à CVM em relação à MP 784

No dia 8 de agosto, reuniram-se na CVM pela **Abrasca**, Alfred Plöger, Henry Sztutman, Henrique Vergara, Daniela Fragoso, Eduardo Lucano e Alexandre Fischer; e pela CVM, Pablo Renteria, Henrique Machado, Alexandre Pinheiro dos Santos, Camila Rossini Pantera e Luciana Alves para debater a Medida Provisória nº 784 de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da própria CVM.

A **Abrasca** enviou carta à CVM posicionando-se sobre o tema. Veja a seguir:

Ilmo. Sr. Presidente da CVM em exercício,

A Associação Brasileira das Companhias Abertas – **Abrasca** dirige-se a V.Sa. para compartilhar com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM seu posicionamento em face da Medida Provisória nº 784 de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e desta Comissão, que se encontra sob apreciação do Congresso Nacional.

A **Abrasca** considera positiva a iniciativa de fortalecer o poder sancionador do Banco Central do Brasil e da CVM, e entende que a Medida Provisória nº 784 representa uma importante evolução da legislação em vigor, que poderá resultar no aprimoramento dos instrumentos de regulação do mercado de capitais, com a finalidade de promover seu constante desenvolvimento.

Em que pese o elevado propósito de dotar o Banco Central do Brasil e a CVM de instrumentos mais efetivos de supervisão e aplicação de penalidades, conforme enunciado na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 784, determinados aspectos desse diploma legal despertaram preocupação em diversas associadas da **Abrasca**.

A Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 784 informa que “o processo administrativo sancionador conduzido pelo BC rege-se por normas que estão em vigor há mais de cinco décadas, sendo imprescindível atualizar o referido marco regulatório, à luz da experiência recente de outros órgãos reguladores e das melhores práticas e recomendações internacionais”. A evo-

lução das normas legais que regem a matéria é necessária, considerando-se que estamos diante de um conjunto de normas que vigorou por várias décadas sem alterações mais profundas. No entanto, o aperfeiçoamento do arcabouço legal em vigor é inerente ao processo legislativo ordinário, por essa razão a modificação normativa poderia ter se dado por meio do processo legislativo ordinário, de forma a possibilitar mais ampla participação dos agentes de mercado e das entidades interessadas de maneira geral.

A **Abrasca** considera que a edição da Medida Provisória nº 784 não se coaduna com a longa tradição desta CVM de debater publicamente iniciativas no campo legislativo, seja por meio de audiências públicas ou em audiências restritas, permitindo a participação de entidades representativas das diversas categorias de participantes do mercado de valores mobiliários. Não obstante, a **Abrasca** se dispõe, voluntariamente, a apresentar suas contribuições, tendo em perspectiva que a matéria objeto da Medida Provisória nº 784 é de interesse de todos, em especial das companhias abertas que desempenham papel de inequívoco protagonismo no mercado de capitais nacional.

Atendo-nos às questões de maior relevância, identificamos os seguintes pontos críticos da Medida Provisória nº 784, que demandam aprimoramentos no texto em vigor, quais sejam: (i) a supressão do efeito suspensivo, como regra, dos recursos das decisões do Colegiado da CVM ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN; (ii) a ampliação do valor das penalidades de multa que poderão ser impostas pela CVM, sem adoção de mecanismos que assegurem a adequada dosimetria das penas; (iii) inadequação do parâmetro de fixação dos valores das multas, na redação conferida pelo artigo 37 da Medida Provisória nº 784 ao artigo 11, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; (iv) a ampliação do valor das multas cominatórias que poderão ser aplicadas pelas áreas técnicas da CVM, também sem adoção de mecanismos que coibam possíveis excessos na fixação de seu valor; e (v) inadequação, para infrações à legislação que rege o mercado de valores mobiliários, da penalidade prevista no § 13 do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976, com redação dada pela Medida Provisória nº 784.

Apresentamos, a seguir, nossas ponderações e sugestões em relação aos pontos acima identificados.

(i) Efeito Suspensivo dos recursos dirigidos ao CRSFN (artigo 35 da Medida Provisória nº 784)

O artigo 35, § 1º, da Medida Provisória nº 784 estabelece que tais recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo, com exceção dos recursos interpostos contra decisões que houverem aplicado as penas de advertência ou multa (§ 10 do artigo 35). O recorrente poderá requerer a concessão de efeito suspensivo ao Diretor Relator da decisão recorrida (§ 2º do artigo 35), que concederá tal efeito “havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público” (§ 3º do artigo 35). Da decisão que denegar a concessão de efeito suspensivo caberá recurso ao Colegiado da CVM (§ 4º do artigo 35).

As disposições acima referidas alteram o regime atual previsto na Deliberação CVM nº 538, de 5 de março de 2008, cujo artigo 38 confere efeito suspensivo aos recursos interpostos em face das decisões proferidas pelo Colegiado da CVM em processos sancionadores. Tal modificação, porém, se mostra injustificável, por ofender a presunção de inocência, que constitui um direito fundamental consagrado no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal (“LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”), de observância obrigatória em processos judiciais e administrativos.

Observa-se, outrossim, que não há qualquer coerência entre o disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 35. De acordo com tais disposições, terão efeito suspensivo apenas os recursos oferecidos em face de decisões que aplicarem penalidades menos severas, i.e., as penalidades de multa e advertência. Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos por pessoas condenadas a penalidades mais gravosas, a exemplo das penas de suspensão da autorização para o exercício de atividade ou a de inabilitação temporária para o exercício de cargos em companhias abertas.

Na medida em que a supressão do efeito suspensivo ocorrerá nos casos em que forem aplicadas penalidades mais gravosas para os acusados, é razoável supor que, na grande maioria desses casos, os recorrentes solicita-

rão a concessão desse efeito, dando origem a um incidente processual que se tornará a regra, onerando ainda mais o Colegiado da CVM. Por outro lado, é possível antever a dificuldade que o Colegiado terá em denegar a concessão de efeito suspensivo para recursos interpostos em face de decisões que aplicarem penas tão gravosas como as de inabilitação temporária ou suspensão de autorização para o exercício de atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários.

A **Abrasca** entende que as disposições acima destacadas são inapropriadas, e devem ser excluídas do texto da lei que resultar da aprovação da Medida Provisória nº 784, mantendo-se o regime em vigor no tocante aos efeitos dos recursos ao CRSFN. Alternativamente, porém, sugere-se que a supressão do efeito suspensivo, ao invés de se tornar a regra, seja determinada pela CVM de forma individualizada e em caráter excepcional, apenas nos casos em que o interesse público assim o exigir, como medida de caráter acautelatório, mediante fundamentação apropriada.

(ii) Novo valor das penalidades de multa (artigo 11, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 1976)

A Medida Provisória nº 784 institui, no § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 1976, novo limite para aplicação de multas, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A **Abrasca** não se opõe à elevação do teto anteriormente em vigor, e reconhece que esse teto implicava limitação indevida ao poder da CVM de punir os responsáveis por infrações de maior gravidade, especialmente nos casos em que são inaplicáveis os demais parâmetros de fixação da multa baseados no valor do ganho indevido auferido ou da perda evitada. Registre-se, ainda, que o § 2º do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976, permite que esse valor seja triplicado nas hipóteses de reincidência, alcançando a cifra de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Entretanto, a elevação do teto da multa para patamar tão expressivo gera a necessidade de se assegurar que as penalidades de multa sejam aplicadas com base em critérios adequados e proporcionais à gravidade das infrações apuradas, devendo-se evitar, a todo custo, que tais penalidades se distanciem da realidade econômica em que se inserem os participantes do mercado. Para

isso, a **Abrasca** entende necessária a adoção de mecanismos que assegurem um exercício adequado de dosimetria nas penalidades de multa que serão aplicadas pelo Colegiado da CVM.

Nesse sentido, propõe-se que se adote, na aplicação das penas de multa pela CVM, cautelas semelhantes às que são impostas ao Banco Central do Brasil, em especial por força do disposto nos artigos 10 e 38, inciso I, da Medida Provisória nº 784. O artigo 10 impõe que os critérios ali relacionados (e.g. a gravidade e a duração da infração, o grau de lesão ao mercado, a vantagem auferida) sejam observados na aplicação de penalidades pelo Banco Central do Brasil, ao passo que o artigo 38 determina que o Banco Central do Brasil discipline a “gradação das penalidades de multa, de proibição de praticar determinadas atividades ou serviços e de inabilitação (...)”.

Entendemos que a fixação de critérios para aplicação de penalidades, em linha com o disposto no artigo 10 acima referido, e a edição de regulamentação discriminando como será realizada a gradação das multas a serem aplicadas pela CVM serão salvaguardas importantes que ajudarão a legitimar as decisões do Colegiado da CVM com base nos novos parâmetros de cálculo do valor da multa, reduzindo o grau de subjetividade das decisões e assegurando maior segurança jurídica para os participantes do mercado.

(iii) Inadequação do parâmetro de fixação dos valores das multas com base no faturamento do grupo econômico a que pertence o apenado (artigo 11, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 1976, com redação dada pelo artigo 37 da Medida Provisória nº 784)

O artigo 11, § 1º, inciso V, da Lei nº 6.385, de 1976, com redação dada pela Medida Provisória nº 784, dispõe que as multas aplicáveis pela CVM em processos sancionadores poderão ser fixadas em montante correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à instauração do processo administrativo sancionador, no caso de pessoa jurídica.

O critério para fixação do valor da multa encontra paralelo no artigo 37, inciso I, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011[1], que trata do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrên-

cia e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. Igual disposição é encontrada também no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013[2], que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (a chamada Lei Anticorrupção).

A adoção desse critério de fixação de multas para infração à ordem econômica e para os ilícitos praticados contra a administração pública é plenamente justificada, tendo em vista que, nesses tipos de infração, a própria empresa responsável pela infração é beneficiada economicamente, em detrimento, inclusive, de suas concorrentes. Porém, a mesma pertinência não se mostra aparente quando se considera a generalidade das infrações ocorridas no âmbito do mercado de valores mobiliários, em especial nos casos de ilícitos de natureza societária, relacionados às companhias abertas, seus acionistas controladores e administradores.

Considerando-se abstratamente outros setores do mercado de valores mobiliários, como os setores de intermediação e administração de carteiras de valores mobiliários, não se constata qualquer pertinência ou necessidade de se vincular o valor da multa ao faturamento da empresa ou do grupo econômico a que pertence. Verifica-se, além disso, que os demais critérios previstos nos incisos I a III do § 1º do artigo 11 já permitem a fixação de multa em valores bastante elevados.

Há que se atentar para o fato de que a fixação de multa em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico (valor que pode chegar a 60% do faturamento, no caso de reincidência) pode comprometer seriamente a situação financeira de uma empresa, levando-a até mesmo a uma situação de insolvência. Nesse sentido, a pena de multa em patamares exorbitantes, com base em critério potencialmente lesivo à empresa, poderá torná-la economicamente inviável, o que não se coaduna com os princípios constitucionais aplicáveis ao exercício do poder punitivo (vide artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal).

Ademais, embora seja incontroverso que o regulador deve estar suficientemente e proporcionalmente aparelhado para cumprir suas atribuições de super-

visão, parece também inegável que a dosimetria tende a sofrer impactos relevantes em decorrência de tão significativo aumento do patamar máximo de multa aplicável. É sabido que se está estabelecendo um teto, e que permanecem aplicáveis os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e o critério de adequação entre meios e fins, bem como a vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, nos termos do art. 2º, VI, da Lei 9.784/1999.

Também não se desconhece que a CVM tem a intenção de regulamentar o tema, após audiência pública, que inclusive poderia abordar a questão da dosimetria das penas. Contudo, o estabelecimento de um limite elevado de penalidade desassociado de vinculações mais objetivas com a infração (como a vantagem econômica obtida ou perda evitada do inciso III, as quais nos parecem bastante adequadas) cria um poder-dever ao regulador, por cujo exercício ele será questionado, eventualmente em casos de grande visibilidade ou situações críticas de mercado, o que reforça a importância do estabelecimento de limites adequados já no texto da lei. Em que pese a evidente relevância de se reforçar o temor da punição aos infratores, não se deseja criar insegurança a participantes idôneos de mercado que nada deveriam ter a temer, além dos naturais riscos de negócio e operacionais a que inevitavelmente estão sujeitos em suas atividades.

(iv) Ampliação do valor das multas cominatórias que poderão ser aplicadas pelas áreas técnicas da CVM, também sem adoção de mecanismos que assegurem a adequada dosimetria das penas

A Medida Provisória nº 784 confere nova redação ao § 11 do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976, para dispor que a CVM poderá aplicar multa cominatória em razão da inexecução de ordem por ela emitida, a qual poderá ser fixada, por dia de atraso no seu cumprimento, em valor correspondente a (i) um milésimo do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou (ii) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

É importante sublinhar que a multa cominatória não se confunde com as pe-

nalidades que a CVM pode aplicar em razão de infrações às normas que regem o funcionamento do mercado de valores mobiliários. Trata-se de uma multa que possui natureza diversa da multa-penalidade, pois atua como instrumento de coerção aplicável às pessoas sujeitas ao poder de polícia da autarquia para que cumpram suas determinações.

A Exposição de Motivos não esclarece por que foram elevados os valores de multa cominatória, não registrando tampouco situações em que o uso desse instrumento tenha se mostrado ineficaz em razão do limite de valor até então vigente.

Vale observar, assim, que as preocupações referidas no item anterior com o critério do faturamento na imposição de multas também se estendem ao caso da multa cominatória, considerada a nova redação do §11 do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, conforme o art. 37 da Medida Provisória nº 784. Não obstante o fato de o tema da multa cominatória ser objeto de regulamentação pela CVM atualmente (Instrução CVM nº 452), cujas salvaguardas (e.g. prazo máximo de imposição, efeito suspensivo do recurso) espera-se ver, de modo geral, preservadas após o advento da Medida Provisória nº 784, parece-nos que, também nesse contexto, o critério do faturamento pode gerar distorções indesejáveis. A depender do grupo econômico e do valor de seu faturamento, pode-se chegar a valores injustificadamente altos, que acabariam desvirtuando a finalidade da multa cominatória, que desse modo deixaria de funcionar como instrumento de persuasão para assegurar o cumprimento das determinações da CVM para servir como verdadeira modalidade de punição.

Por fim, cumpre ressaltar a importância do tema, tendo em vista: (i) a frequência com que as multas cominatórias, sejam ordinárias ou extraordinárias, são impostas, e (ii) seu impacto relevante para os negócios, inclusive por conta de sua incidência quase imediata.

(v) Inadequação da penalidade prevista no § 13 do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976, com redação dada pela Medida Provisória nº 784, para punição de infrações à legislação que rege o mercado de valores mobiliários

A Medida Provisória nº 784 acrescenta ao artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976, o § 13, de acordo com o qual a CVM “poderá proibir os acusados de contra-

tar, até o máximo de cinco anos, com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, distrital e municipal e em entidades da administração pública indireta”. A penalidade em questão poderá ser cumulada com as demais penas previstas na referida Lei.

A proibição de contratar com órgãos e entidades do poder público se encontra prevista no artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992[3], que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. O artigo 19 da Lei Anticorrupção[4], a seu turno, contém semelhante disposição, para punição dos atos praticados também em detrimento dos interesses da administração pública, podendo tal penalidade ser aplicada em ação judicial proposta pelos entes federativos ou pelo Ministério Público.

Como visto, a penalidade em questão se justifica como instrumento de tutela da administração pública, já se encontrando prevista nos diplomas legais acima citados. A CVM, a seu turno, como órgão regulador do mercado de valores mobiliários, tem suas competências relacionadas com a tutela dos interesses da poupança popular, devendo exercê-las sempre em consonância com a finalidade elencada no artigo 4º da Lei nº 6.385, em especial para “estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários”.

Na medida em que a tutela dos interesses da administração pública por atos de improbidade e demais atos lesivos ao patrimônio público não se insere no âmbito de competências da CVM, não se justifica atribuir-lhe a competência para aplicar a pena de proibição de contratar com o poder público, nos termos do novel § 13 do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 1976. Além de não guardar qualquer conexão lógica com as infrações às normas que disciplinam o funcionamento do mercado de valores mobiliários, a sanção em comento poderá onerar demasiada e injustificadamente as companhias abertas, com sérias consequências para a continuidade de seus negócios.

Por fim, a **Abrasca** reitera seu apoio à iniciativa de fortalecimento institucio-

nal do poder punitivo da CVM, mas entende que os excessos devem ser eliminados do texto da Medida Provisória nº 784. Entendemos que os excessos que buscamos apontar poderão gerar desequilíbrios na atuação da CVM, criando incentivos para que os administrados recorram ao Poder Judiciário para proteção de seus interesses.

Acreditamos que uma atuação equilibrada, justa e proporcional da CVM na esfera sancionadora é fundamental para o sadio desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, razão pela qual a eventual judicialização dos processos administrativos sancionadores em razão dos desequilíbrios aqui apontados será prejudicial para os objetivos que se busca alcançar com a edição da Medida Provisória nº 784.

Sendo o que nos cumpre apresentar nesse ensejo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Alfried Plöger
Diretor Presidente

[1] “Art. 37. A prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis às seguintes penas: I – no caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; (...).”

[2] “Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções: I – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e (...).”

[3] “Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos

ilicitamente ao patrimônio, (...) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; (...).”

[4] “Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras: (...) IV – proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos”.

Gente

Gustavo Gonzalez toma posse como diretor da CVM

O advogado Gustavo Gonzalez, que deixou o escritório do nosso associado Pinheiro Guimarães Advogados, tomou posse no dia 9 de agosto, na sede da CVM, no Rio. A diretoria do órgão regulador do mercado de capitais é composta também por Pablo Renteria, Henrique Machado e Gustavo Borba. O colegiado ficará completo após a sabbatina do nome indicado à presidência, Marcelo Barbosa.

O Presidente do Conselho Diretor da **Abrasca**, Alfried Plöger e o Presidente executivo, Eduardo Lucano representaram a entidade na cerimônia.

Cristiana Pereira deixa a B3

Cristiana Pereira, diretora Comercial e de Desenvolvimento de Empresas da B3 e membro do Conselho Diretor da Abrasca, deixou a empresa em função do processo de integração entre BM&FBovespa e Cetip.

B3: novo conselheiro

A B3 divulgou fato relevante no dia 14 de agosto informando que em razão da renúncia do conselheiro José de Menezes Berenguer Neto ao cargo de membro do Comitê de Remuneração, foi eleito para a vaga Guilherme Affonso Ferreira, que é Conselheiro Independente da empresa.

Segue para a Câmara PL que obriga grandes limitadas a publicar balanço

O PLS 632/2015, aprovado recentemente no Senado, foi encaminhado à Câmara dos Deputados e tramitará sob o nº 8237/2017.

Conforme publicado no S&C 1358 (<https://goo.gl/GBqMbS>), este Projeto de Lei prevê a aplicação à sociedade de grande porte das regras de publicação de demonstrações financeiras da Lei das S.A.

Programa da B3 busca enraizar a cultura da boa Governança em companhias estatais

Conforme noticiado no S&C 1362, Petrobras e Banco do Brasil foram as primeiras adesões ao Programa Destaque em Governança de Estatais da B3. A BB Seguridade provavelmente será a próxima a aderir. Espera-se que outras companhias sejam incluídas no programa a exemplo da BR e BB.

Segundo a Diretora de Regulação da B3, **Flavia Mouta**, o objetivo maior do programa é enraizar a cultura da boa Governança Corporativa nas companhias, torná-la parte do dia-a-dia das empresas.

O programa vem sendo elaborado desde setembro de 2015, procurando adaptar os benefícios à lógica das empresas estatais. Serão feitos monitoramentos pelo menos uma vez ao ano.

Flavia Mouta ressalta a importância da transparência no mercado e a necessidade de assimilar ou adaptar as inovações internacionais ao mercado brasileiro. “Bolsa protagonista em promover Governança corporativa. Está no DNA da B3” – afirma.

Evento de adesão da Petrobras e do Banco do Brasil ao Programa aconteceu dia 9 de agosto na sede da B3 em São Paulo. O diretor da **Abrasca**, Luiz Spínola representou a entidade.

A **Abrasca** parabeniza a B3 por essas primeiras adesões ao Programa bem como desejar enorme sucesso às companhias nesse novo desafio!

Veja o depoimento da Diretora de Regulação da B3, Flavia Mouta, no link: <https://youtu.be/zl6WryhCQic>.

Notas S&C

Abrasca na mídia

Nos primeiros sete meses do ano a **Abrasca** contou com 208 inserções na mídia tradicional (jornais e revistas) e em portais e notícias online. Dentre as notícias veiculadas destacam-se a entrevista do presidente da **Abrasca** na TV Brasil avaliando “a resiliência do mercado de capitais à crise econômica brasileira”; entrevistas no jornal Valor Econômico sobre a Reforma do Novo Mercado e a matéria onde a entidade manifestou o desconforto das associadas sobre a “criminalização” das ações preferenciais, sem direito a voto.

COPEL completa 20 anos de listagem na Bolsa de Nova Iorque

O evento de comemoração dos 20 anos de listagem na Bolsa de Nova Iorque acontece dia 28 de agosto nos Estados Unidos e contará com a presença do governador do Paraná, Beto Richa.

A **Abrasca** parabeniza a empresa pelo feito, que merece o reconhecimento de todo o mercado. O êxito da COPEL é exemplo e incentivo para as atividades de nossa associação.

Desejamos muito sucesso e energia para os próximos anos!

RaiaDrogasil eleita a melhor varejista do ano

A RaiaDrogasil foi eleita como a melhor varejista e a melhor empresa do ano pela Revista Exame Melhores e Maiores. “Estamos profundamente honrados e com um enorme sentimento de responsabilidade por esse reconhecimento, que vem coroar os cinco anos de trabalho incessante desde a fusão da Droga Raia e a Drogasil em agosto de 2011”, comentou Eugênio de Zagottis, diretor de RI da empresa.

BTG Pactual vai mudar de nome

A instituição divulgou fato relevante onde informa que o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral Extraordinária para aprovar, dentre outros temas, a alteração da denominação social da BTG Pactual para PPLA Participations.

A nova etapa da Gol

O presidente da Gol, Paulo Kakinoff, diz que a empresa está iniciando uma nova etapa com a oferta de serviços exclusivos aos clientes como: selfie check-in, aeronaves novas e modernas e Wi-Fi

a bordo e voos frequentes nos principais mercados. “Estamos focados em manter altos níveis de produtividade e rentabilidade para impulsionar os resultados de curto prazo”, acentuou. A Gol fechou o segundo trimestre com lucro operacional (Ebit) de R\$ 37 milhões.

Gerdau vê sinais positivos na economia

O presidente-executivo da Gerdau, André Gerdau Johannpeter, disse que está vendo pequenos sinais positivos no Brasil, que tendem a indicar uma retomada da economia em 2018. Destacou, porém que “isso não afeta nossa decisão de investimento, que é de R\$ 1,3 bilhão este ano”. Na teleconferência de divulgação dos resultados do segundo trimestre, o presidente anunciou que a empresa registrou lucro líquido ajustado de R\$ 147 milhões, 20% inferior ao do mesmo período do ano passado. O resultado foi impactado por maiores despesas financeiras geradas por variação cambial.

IPOs movimentaram R\$ 9,3 bilhões em julho

Em julho, quatro companhias realizaram ofertas públicas iniciais de ações (IPOs) no total de R\$9,3 bilhões, o maior volume desde abril de 2015, quando a Telefônica Brasil captou R\$ 16,1 bilhões. As operações foram lideradas pelo Carrefour (R\$ 5,1 bilhões), seguido pelo Instituto de Resseguros do Brasil (R\$ 2 bilhões), Biotoscana Investments (R\$ 1,3 bilhão) e Omega Geração (R\$ 844 milhões).

Oferta de emprego aumenta

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho, divulgado no dia 09 de agosto, em julho foram abertas 35,9 mil vagas formais de trabalho, quarto dado mensal positivo consecutivo, desempenho impulsionado pela indústria de transformação com 12.594 vagas. Nos sete primeiros meses de 2017, a economia brasileira abriu 103.258 postos formais. No mesmo período do ano passado, houve fechamento de 623.520 vagas.

Produção de bens de capital cresceu quase 3% no semestre

Embora a produção industrial tenha registrado resultado zero em junho, o setor de bens de capital apresentou crescimento de 0,3%, em relação a maio, acumulando no semestre alta de

2,9%, segundo dados do IBGE. Este crescimento, na avaliação de economistas, é um sinal de recuperação da atividade industrial.

Vale deve antecipar ida para o Novo Mercado

Após concluir com sucesso o plano conversão de ações preferências em ordinárias, o presidente da Vale, Fabio Schvartsman, disse que irá estudar uma forma de acelerar o processo de migração da empresa para o Novo Mercado da B3, “o que pode até acontecer ainda este ano”. Anteriormente, a Vale previa se juntar ao Novo Mercado até 2020. A empresa publicou também fato relevante informando que foi aprovada em AGE a incorporação e posterior extinção da Valepar. Os acionistas passam a deter participação direta na Vale.

CVM lança estudo sobre riscos cibernéticos

Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) lançou em agosto o estudo “Percepção de riscos cibernéticos nas atividades de administradores fiduciários e intermediários”. O trabalho foi elaborado com base em questionário enviado aos participantes do mercado e apontou que os processos cadastrais de clientes foram considerados como o de maior risco potencial.

“Esse trabalho será importante para racionalizar futuras possíveis ações da CVM com relação aos riscos cibernéticos, além de fornecer subsídios para que os próprios participantes de mercado possam melhor coordenar suas iniciativas.” – concluiu Rafael Hotz, analista da ASA/CVM.

Acesse a íntegra do estudo em <https://goo.gl/xNvBEn>.

Sócios do Instituto IBMEC optam por dissolução da entidade

Comissão especial será montada para gerenciar o processo

Reunidos os associados em Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, realizada conforme convocação expedida por percentual superior a 1/5 de seus associados, na forma do art. 16 do seu Estatuto Social, enviada tempestivamente no dia 31/07/2017.

Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Assembleia passou a palavra ao Sr. João Marcos Barroso do Amaral dos Reis Velloso, filho do Presidente do Conselho Diretor, que leu a manifestação encaminhada por e-mail pelo Presidente do Conselho.

Passou a palavra a Thomás Tosta de Sá, que se pronunciou sobre a sua gestão. Manifestou-se, ainda, por sua advogada, sobre os vícios da convocação e deliberação da “assembleia geral extraordinária do IBMEC” de 17/07/2017.

Com a palavra, Eduardo Ponte, representante da **Abrasca**, registrou a profunda admiração e respeito tanto pelo trabalho desempenhado por João Paulo dos Reis Velloso quanto por Thomas Tosta de Sá, este último com inúmeros serviços prestados ao mercado de capitais. Quanto à ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto IBMEC, datada de 17/07/2017, entende que a assembleia ou reunião não observou os devidos formalismos, portanto, não teria como afirmar que houve concordância, por parte dele ou da **Abrasca**, com o que havia sido proposto no e-mail do Presidente do Conselho. Adicionalmente, se manifestou no sentido de que não há um plano concreto para o “turn-around” do Instituto Ibmec e, ainda, que o conflito entre Presidente do Conselho e do Presidente Executivo dificulta a recuperação do Instituto IBMEC.

O Presidente, em nome do Associado Itaú, se manifestou concordando com os pontos levantados pela **Abrasca**, ressaltando que a inexistência de resultados concretos leva à conclusão de que o Instituto IBMEC não teria horizonte plausível, razão pela qual sugere a sua dissolução.

O Associado B3, por seu procurador, Jorge Roberto Carneiro Galvão, concor-

dou com a proposição do Itaú, bem como sugeriu a criação de uma comissão de encerramento, no que concordaram **Abrasca** e Itaú.

O Presidente da Assembleia pediu que constasse em ata o pedido de convocação de assembleia geral extraordinária, com o objetivo de deliberar a dissolução do Instituto IBMEC.

No que se refere ao item ‘2’ da pauta, os membros presentes decidiram, por unanimidade, pela revogação de todas as decisões contidas na “ata da assembleia geral extraordinária” realizada em 17/07/2017, tendo em vista vícios formais, em especial o fato de ter sido intitulada como “ata da assembleia geral extraordinária”, conquanto tenha se tratado de uma reunião do Conselho Diretor, conforme se verifica pela leitura dos dois últimos parágrafos da página 3 da citada ata. Com efeito, diante do disposto no art. 59, I, do Código Civil Brasileiro, o qual determina que compete exclusivamente à Assembleia Geral destituir os administradores, corroborado pelo art. 17 do Estatuto Social, a deliberação sobre a destituição cabe exclusivamente à assembleia geral.

Nesse contexto, considerando-se as ponderações acima, os associados presentes decidiram tornar sem efeito a destituição do Presidente Executivo, Thomas Tosta de Sá e a subsequente eleição do Sr. Raul Wagner dos Reis Velloso, bem como os demais atos posteriores derivados de tal decisão.

Decidiram, ainda, pela convocação de assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 16/08/2017, na cidade de São Paulo, Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2.504, 15º andar, nas dependências da **Abrasca**, em uma primeira convocação às 15h e, em segunda, na mesma data, às 15h30, com o fim específico de deliberar a dissolução do Instituto IBMEC, a instalação de uma comissão de dissolução, com até 3 membros, bem como a destinação dos fundos remanescentes do Instituto IBMEC, após a sua liquidação.

Tendo em vista a aprovação da convocação de assembleia para decidir sobre a proposta de dissolução, foram rejeitadas as propostas constantes dos itens 1, 3, 4 e 5 da pauta de convocação, por unanimidade dos presentes.

Registrada, ainda, a declaração de voto da Anbima encaminhada tempestivamente na forma do art.17, §5º, do Estatuto Social do Instituto IBMEC.

O melhor trimestre da Eletrobras

“Foi o melhor resultado da empresa nos últimos quatros, afirmou em entrevista na última sexta feira, dia 11, o presidente da Eletrobras, Wilson Ferreira, ao comentar o resultado do segundo trimestre. “Retirando a receita não recorrente, no valor de R\$ 25 bilhões, referente a indenização da Rede Básica Sistemas Existentes (RBSE), que inflou o resultado do segundo trimestre do ano passado, o lucro da empresa foi de R\$ 162 milhões, 203% superior ao do segundo trimestre de 2016” destacou o executivo.

Segundo Ferreira, daqui pra frente a empresa apresentará resultados positivos em função das diversas medidas para reduzir custos e otimizar a operação da companhia. Dentre essas medidas destacam-se o Plano de Aposentadoria Extraordinária (PAE), que acaba de ser concluído com adesão de 2.097 empregados, que vai gerar uma economia de R\$ 874 milhões por ano; o Plano de Demissão Voluntário Extraordinário (“PDVE”), que será implantado a partir de setembro e que poderá gerar uma economia de mais de R\$ 600 milhões.

Será implantado ainda neste semestre Centro de Serviços Compartilhados (“CSC”) para padronizar os 140 processos administrativos de todas as empresas do grupo Eletrobras; redução de custos administrativos, redução de investimentos, privatização das Distribuidoras e a venda de participação em SPE’s.

Para Wilson Ferreira “são iniciativas que visam atingir a eficiência operacional e reduzir a alavancagem financeira, previstas no Plano Diretor de Negócios e Gestão (“PDNG”) 2017-2021”.

Febraban comemora 50 anos de olho nas mudanças climáticas

Em evento comemorativos aos 50 anos da Febraban e aos 10 anos do “Café com Sustentabilidade”, Murilo Portugal, presidente da entidade, defendeu nesta terça-feira (15) o posicionamento do setor em favor das práticas sustentáveis. “Não fazer nada não é uma opção pra ninguém”, pontuou. Ele manifestou satisfação nos sinais da economia dando conta da recuperação –

“aumento da atividade agropecuária no 1º TRIM e dois TRIM seguidos de crescimento industrial, além do saldo positivo do balanço de pagamentos no 1º SEM”, depois de amargar negatividades anteriores – e disse que as instituições financeiras estão consolidadas no Brasil. “Os bancos foram amortecedores na crise”, sustentou.

Depois de lembrar que a brasileira foi a primeira Bolsa a aderir ao pacto global (em 2004), Gilson Finkelsztain parabenizou a Febraban pelo protagonismo e destacou algumas ações da B3 nos últimos anos (como a criação do ISE, em 2005, o “Relate ou Explique” etc). O presidente da B3 antecipou o lançamento do MSI-Movimento Sustentabilidade em Intermediação para outubro próximo.

LAB – José Alexandre Vasco, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), discorreu sobre o recém-lançado Laboratório de Inovação Financeira (Lab), instância conjunta entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com o objetivo de criar mecanismos financeiros para contribuir com o desenvolvimento do Mercado de Capitais.

Estruturado em três Grupos de Trabalho, o Lab atua com foco em 1) Títulos Verdes (Green Bonds); 2) Finanças Verdes (que elegerão um tema para discussão a cada seis meses); e 3) Instrumentos Financeiros (permitindo às companhias abertas lançarem novos produtos no mercado).

Vasco anunciou a próxima reunião, no Rio, dia 23 de agosto e o Seminário Brasileiro de Sustentabilidade e Investimentos, dia 6 de dezembro próximo, também no Rio de Janeiro.

Denise Pavarina, Vice Chair da Task Force da FSB (Financial Stability Board e diretora executiva do Bradesco, abordou o trabalho da força-tarefa de olho nas mudanças climáticas e seus impactos na economia. “Há muita oportunidade neste processo de transição para uma economia de baixo carbono”, sublinhou ela, única executiva das Américas na Task Force. Depois de mostrar estudo em parceria com FGV, que mapeou a indústria financeira e a não-financeira (com destaque para as companhias que atuam nas áreas de energia e de água), Denise reiterou que o objeto desta iniciativa é analisar o risco financeiro real, no curto, médio e longo

prazos. Até aqui já aderiram ao que ela chamou de “esforço” as companhias B3, Duratex, Natura, Fibria e Vale.

No evento ainda falaram Geraldo Coelho, da Bloomberg, e Otávio Damásio, do Banco Central, além dos painelistas do debate sobre recomendações do FSB: Marcus Barbosa (Itaú Unibanco), Jorge Soto (Braskem) e Rodolfo Sirol (CPFL Energia).

Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados** para a semana de **14 a 18 de agosto de 2017**:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Plenário

O Plenário da Câmara dos Deputados pautou para esta semana as seguintes proposições legislativas:

• **Programa Especial de Regularização Tributária.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 783/2017 que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Acesse em:** <https://goo.gl/CDxSz9>.

• **Ativos Financeiros e Valores Mobiliários.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 775/2017 que altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (Lei que trata do parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional), e que trata da constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado. **Acesse em:** <https://goo.gl/ABQt5g>.

Comissões:

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJC”)

A CCJC realiza no dia 15 de agosto, às 14h30min, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Demonstrações Financeiras – Obrigatoriedade para Limitadas.**

O Projeto de Lei nº 2.813/2000 estabelece a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. O relator desse projeto é o Dep. Arthur Lira (PP-AL). **Acesse em:** <https://goo.gl/raLX8H>.

• **Corrupção Privada.** O Projeto de Lei nº 3.163/2015 define como crime a corrupção praticada no âmbito do setor privado no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais. O relator desse projeto é o Dep. Tadeu Alencar (PSB-PE). **Acesse em:** <https://goo.gl/sIBWlf>.

Comissão de Minas e Energia (“CME”)

Audiência Pública. Gás Natural. A CME realiza audiência pública no dia 16, às 9 horas, para debater o tema “Gás para Crescer” do Ministério de Minas e Energia, bem como o PL nº 6.407/2013 que trata das medidas de fomento à Indústria de Gás Natural. Foram convidados os Senhores Márcio Félix Carvalho Bezerra (Representante do Ministério de Minas e Energia), Marco Antônio Fidelis, (Representante da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP), Rodrigo Costa Lima e Silva (Representante da Petrobras), Lucien Belmonte (Coordenador do Fórum das Associações Empresariais Pró-Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural), Adriano Pires (Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e Diretor-Fundador do Centro Brasileiro da Infraestrutura – CBIE), Luiz Costamilan (Representante do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IPB) e a Senhora Symone Christine de Santana Araújo (Representante do Ministério de Minas e Energia).

Comissão de Defesa do Consumidor (“CDC”)

A CDC no dia 16 de agosto, realiza reunião deliberativa, às 9h30min, em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Responsabilidade Solidária – Administrador de Shopping.** O Projeto de Lei nº 2.305/2015 atribui responsabilidade solidária por descumprimento da legislação que disciplina a oferta e as formas de afixação de preços para o consumidor à entidade responsável pela administração de shopping center, centro de compras ou local de comércio

assemelhado, e dá outras providências. O relator desse projeto é o Dep. Marcio Marinho (PRB-BA). **Acesse em:** <https://goo.gl/95DT8K>.

• **Taxa de Administração dos Fundos de Investimento.** O Projeto de Lei nº 3.648/2015 altera o art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), para limitar a taxa de administração cobrada de fundos de investimento. O relator desse projeto é o Dep. Ademir Camilo (PTN-MG). **Acesse em:** <https://goo.gl/D2Dni8>.

Comissão de Finanças e Tributação (“CFT”)

A CFT realiza no dia 16 de agosto, às 10 horas, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Desconto Para Empresas Recém-Criadas.** O Projeto de Lei Complementar nº 212/2015 altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para permitir descontos nas alíquotas de impostos devidos para as empresas recém-criadas, visando incentivar o empreendedorismo e a formalização de empresas já existentes. O relator desse projeto é o Dep. Edmar Arruda (PSD-PR). **Acesse em:** <https://goo.gl/HpLKxQ>.

• **Substituição Tributária.** O Projeto de Lei Complementar nº 420/2014 altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de forma garantir o crédito correspondente da substituição tributária ao Microempreendedor Individual - MEI ou o contribuinte optante do Simples Nacional. O relator desse projeto é o Dep. Aluisio Mendes (PTN – MA). **Acesse em:** <https://goo.gl/AKjnQg>.

• **Incentivos Fiscais. Empresas de Lucro Presumido.** O Projeto de Lei nº 1.737/2015 autoriza o aproveitamento dos incentivos fiscais da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), pelas empresas optantes do lucro presumido na apuração do imposto de renda. O relator desse projeto é o Dep. Aluisio Mendes (PTN-MA). **Acesse em:** <https://goo.gl/briUv2>.

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (“CTASP”)

A CTASP realiza no dia 16 de agosto, às 10 horas, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, o seguinte projeto:

• **Responsabilidade de Empresa Integrante de Grupo Econômico.** O Projeto de Lei nº 1.246/2015 altera o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para determinar que não haverá responsabilidade solidária da empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado da relação processual como reclamada e que não conste expressamente do título executivo judicial como devedora. O relator desse projeto é o Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB). **Acesse em:** <https://goo.gl/fKrhRJ>.

SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJ”)

A CCJ realiza reunião deliberativa no dia 16 de agosto, às 10 horas, em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos de lei:

• **Suspensão/Cancelamento de Obra Pública.** O Projeto de Lei do Senado nº 447/2012 acrescenta parágrafo 2º, renomeando o atual parágrafo único como parágrafo 1º, ao art. 8º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), para vedar a suspensão ou cancelamento de obra após o início de sua execução por razões preexistentes à aprovação do projeto básico. O relator desse projeto é o Sen. José Pimentel (PT-CE). **Acesse em:** <https://goo.gl/cN6SgC>.

• **Sigilo Bancário - Informação em 30 dias Após Determinação de Quebra.** O Projeto de Lei do Senado nº 307/2012 altera o art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário), para estabelecer o prazo de 30 dias para o cumprimento de ordem judicial de quebra de sigilo bancário, sob pena de configurar crime de desobediência. O relator desse projeto é o Sen. Davi Alcolumbre (DEM-AP). **Acesse em:** <https://goo.gl/x2vJ3q>.

NOVOS PROJETOS DE LEI

Abaixo seguem novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada, e que podem impactar a esfera privada.

Câmara dos Deputados

• **Licitação nas Estatais.** O Projeto de Lei nº 8.183 altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), com o objetivo de aumentar a

transparência e melhorar aspectos técnicos e dos procedimentos licitatórios. **Acesse em:** <https://goo.gl/hq1NE8>.

• **CIDE.** O Projeto de Lei nº 8.198/2017 acrescenta o art. 10-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 (Lei que Institui a CIDE sobre a importação e a comercialização de petróleo, gás natural, álcool etílico e derivados), para instituir isenção da CIDE para combustíveis comercializados com taxistas e empresas de transporte de passageiros. **Acesse em:** <https://goo.gl/oHfkdu>.

• **Subordinação, Prestação de Serviços e Terceirização.** O Projeto de Lei nº 8.201/2017 altera a Lei do Franchising para estabelecer que a franquia empresarial não caracteriza relação de subordinação, de prestação de serviços ou de terceirização. **Acesse em:** <https://goo.gl/XwPHsu>.

• **Segurança Jurídica na Recuperação Judicial.** O Projeto de Lei nº 8.238/2017 altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e de Falências), para conferir mais segurança jurídica ao negócio jurídico firmado com empresa em recuperação judicial. **Acesse em:** <https://goo.gl/JJgksn>.

Senado Federal

• **Disposições Locatícias.** O Projeto de Lei do Senado nº 250/2017 altera a Lei do Inquilinato para impor ao locador o dever de informar trimestralmente ao fiador a situação de adimplência de aluguéis e acessórios da locação. **Acesse em:** <https://goo.gl/7oVXka>.

• **Insalubridade.** O Projeto de Lei do Senado nº 254/2017 revoga o art. 394-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres. **Acesse em:** <https://goo.gl/YJK2rd>.

• **Vedação em Licitações.** O Projeto de Lei do Senado nº 259/2017 acrescenta o art. 5º-A e o inciso VI ao art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para vedar a participação em licitações e contratações com o Poder Público de condenados por crime contra o patrimônio. **Acesse em:** <https://goo.gl/ZFkewt>.